Mensagem de Encaminhamento e Justificativa

Nobre Senhora Presidente
Ilmos. Vereadores

Apresento à esta colenda Casa de Leis, o projeto de lei 006/2021 com vistas a instituição no município de São José do Divino, do Dia municipal em memória aos sãojoseenses vítimas da COVID-19.

Como de conhecimento de vossas excelências, a pandemia do novo Coronavírus, tem afligido o mundo, nosso País, nosso Estado e nossa Cidade. Relações sociais, familiares, de trabalho, emprego, comércio, os mais diversos setores da vida cotidiana experimentam mudanças extremas, súbitas e, muito provavelmente, permanentes.

Em meio a esse turbilhão de mudanças acontecendo, sem dúvida a morte é a mais marcante. Na data em que se escreve este projeto, registram-se treze mortes no município de São José do Divino e mais de quatrocentas mil no Brasil.

Não é difícil constatar alguém próximo, da família, amigo ou simplesmente conhecido, que infelizmente teve sua vida ceifada pela voracidade própria do novo Coronavírus. Nosso Município, cedo experimentou esse sentimento de dor e medo, quando em 27 de março de 2020, partia o saudoso ex-prefeito Antonio Felícia, primeira vítima da COVID-19 no município de São José do Divino.

Portanto, senhores a instituição do dia 27 de março como Dia municipal em memória às vítimas da COVID-19, representa a preservação da memória de tantos irmãos sãojoseenses que partiram e ao mesmo tempo, a perpetuação às futuras gerações desse misto de sofrimento e dor que vem passando nossa população.

Plenário Prefeito Chico Sampaio, em 3 de maio de 2021.

Francisco Carlos Sampaio Portela
Vereador - PT

Projeto de lei 006/2021 de 3 de maio de 2021.

Institui o Dia municipal em memória aos sãojoseenses vítimas da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de São José do Divino – PI o dia 27 de março como Dia municipal em memória às vítimas da COVID-19.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Chico Sampaio, em 3 de maio de 2021.

Francisco Carlos Sampaio Portela
Vereador - PT